



MENSAGEM DE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores,

Câmara Municipal de Itaiçaba
Em 09 / 01 / 2025
Protocolo Nº 05
Ass. [Assinatura]

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de sua Presidenta e membros dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal em anexo, que modifica o Art. 78-A da Lei Orgânica Municipal de Itaiçaba, na forma que indica.

A presente iniciativa de Emenda à Lei Orgânica Municipal, modificando o Art. 78-A, visa equilibrar o montante das obrigações de Pequeno Valor à realidade orçamentária do Município de Itaiçaba.

O valor atual de 25 (vinte e cinco) salários mínimos põe em total risco a estabilidade financeira do pequeno Município de Itaiçaba.

Expostos, assim, os motivos para a presente propositura, contamos com a Apreciação e Aprovação por parte deste estimável Legislativo.

Itaiçaba/CE, 08 de janeiro de 2025.

Antoniél Max Silva Holanda
ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
PREFEITO MUNICIPAL



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2025

Modifica o Art. 78-A da Lei Orgânica Municipal de Itaipava, na forma que indica.

O Prefeito Municipal de Itaipava, Antoniel Max Silva Holanda, com fulcro no art. 39, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, propõe a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O art. 78-A da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78-A - Define as obrigações de pequeno valor a que alude o §3º do art. 100 da CF/88, no âmbito do Município de Itaipava, como o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante atualizado não exceda a 5,5 (cinco e meio) Salários Mínimos Vigentes na data da expedição para pagamento.

§1º - A Requisição de Pequeno Valor (RPV) será paga no prazo de até 60 (sessenta) dias após o devido recebimento pelo Município de Itaipava.

§2º - Para fins do valor definido no caput deste artigo considerar-se-á sempre o montante bruto apurado na conta de liquidação homologada.

§3º - Se o valor da execução ultrapassar o montante definido no caput deste artigo, o pagamento será efetuado mediante precatório, a não ser que o credor/exequente, renuncie expressamente o valor excedente.

Antoniuel



§4º - É vedado qualquer tipo de fracionamento do valor da execução, visando receber parte por RPV - Requisição de Pequeno Valor e parte por Precatório”.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, em 08 de janeiro de 2025.

Antoniél Max Silva Holanda

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
PREFEITO MUNICIPAL